

ATO EXECUTIVO Nº 0016/2020**Altera o Art. 3º, 5º e 9º do Regulamento da Comissão Própria de Avaliação - CPA da UniFil.**

O Reitor do Centro Universitário Filadélfia – UniFil, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, *ad referendum* do Conselho Superior Universitário – **CONSUNI**.

Resolve,

Artigo 1º Aprovar a alteração do Art.3º, inclusão dos itens VI e VII no Art. 5º e alteração do item VI no Art. 9º do Regulamento da Comissão Própria de Avaliação - **CPA** da UniFil, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A **CPA da UniFil** é constituída por um membro titular e um suplente de cada um dos segmentos: docente, discente, técnico-administrativo e comunidade externa. Além destes, possui uma coordenação geral e uma assessoria.

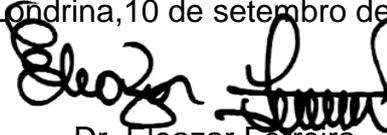
Art. 5º VI- Realizar o acompanhamento dos Egressos através de estudos comparativos entre atuação e formação recebida, continuidade da vida acadêmica e inserção profissional, subsidiando ações de melhoria relacionadas as demandas da sociedade e mundo do trabalho; e,
VII-elaborar e revisar o Relato Institucional sempre que necessário;

Art. 9º VI- registros das reuniões são evidenciados através de listas de presença e atas devidamente arquivadas.

Art. 2º Os demais artigos permanecem inalterados, conforme constam do Anexo a esta Resolução.

Art. 3º O presente Ato entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 10 de setembro de 2020.



Dr. Eleazar Ferreira
Reitor

REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DA UniFil**CAPÍTULO I****DO OBJETIVO E SUAS FINALIDADES**

Artigo 1º A Comissão Própria de Avaliação – **CPA**, do Centro Universitário Filadélfia – **UniFil**, é um órgão colegiado deliberativo, consultivo e educativo, de natureza técnico-científica, composta por representação de docentes, discentes, técnico-administrativos e da sociedade civil.

Art. 2º A **CPA** deve desenvolver suas atividades com membros internos e externos de sua comunidade acadêmica, visando promover a qualidade acadêmica em todos os seus níveis, nos termos da sua missão própria.

§ 1º A finalidade maior da **CPA** é promover a realização autônoma do projeto de avaliação institucional, de modo a garantir a qualidade acadêmica no ensino, na pesquisa, na extensão, na gestão e no cumprimento de sua pertinência e responsabilidade social.

§ 2º A **CPA**, de acordo com a Portaria no 2.051, de 9 de julho de 2004, Art. 7º § 1º, atuará com autonomia em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na Instituição.

CAPÍTULO II**DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º A **CPA** da **UniFil** é constituída por um membro titular e um suplente de cada um dos segmentos: docente, discente, técnico-administrativo e comunidade externa. Além destes, possui uma coordenação geral e uma assessoria.

Parágrafo Único. A **CPA**, de acordo com a Portaria do MEC no 2.051, de 9 de julho de 2004, Art. 7º § 2º, tem sua composição, duração do mandato de seus membros, dinâmica



de funcionamento e regulamentação própria aprovados pelo Conselho Superior Universitário - **CONSUNI**, de acordo com as seguintes diretrizes:

I - necessária participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica (docente, discente e técnico-administrativo) e de representantes da sociedade civil organizada ficando vedada a existência de maioria absoluta por parte de qualquer um dos segmentos representados; e

II - ampla divulgação de sua composição e de todas as suas atividades.

Art. 4º A nomeação dos membros da **CPA** é feita através de ato do Reitor.

§ 2º Não é permitida em um mesmo ano, a renovação de mais de dois terços dos membros da **CPA**.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete a **CPA**:

I- coordenar e articular o processo interno de autoavaliação institucional, tendo visibilidade e suporte operacional das instâncias acadêmicas e administrativas e dos dirigentes da UniFil;

II- sistematizar e disponibilizar informações, pertinentes à autoavaliação institucional da UniFil, solicitadas pelo INEP/MEC responsável pela execução da avaliação externa;

III- fazer ampla divulgação de sua composição e agenda;

IV- definir o projeto de autoavaliação institucional a cada ano e acompanhar a sua execução;



V- apresentar relatórios, pareceres e, eventualmente, recomendações resultantes do processo autoavaliativo, a cada ano, ficando entendido que, uma vez concluído, compete às instâncias superiores da UniFil a responsabilidade pela (re)definição e implementação das políticas acadêmicas que o processo autoavaliativo sugerir;

VI- Realizar o acompanhamento dos Egressos através de estudos comparativos entre atuação e formação recebida, continuidade da vida acadêmica e inserção profissional, subsidiando ações de melhoria relacionadas as demandas da sociedade e mundo do trabalho.

VII-elaborar e revisar o Relato Institucional sempre que necessário;

VIII- prestar contas de suas atividades aos Órgãos Colegiados Superiores da Instituição, sempre que solicitado; bem como, proceder a devolutiva dos resultados aos diferentes setores e segmentos institucionais.

CAPÍTULO IV

DOS OBJETIVOS

Art. 6º São objetivos da **CPA**:

I- produzir e sistematizar informações autoavaliativas no contexto da Instituição;

II- subsidiar a gestão institucional, em todas as suas instâncias, para decisões pontuais e gerais na direção do cumprimento da missão institucional;

III- integrar os diversos segmentos da comunidade acadêmica na dinâmica do processo autoavaliativo



CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º A **CPA** reunir-se-á mensalmente em sessão ordinária, ou em caráter extraordinário, quando convocada pelo Coordenador ou pela maioria de seus membros.

Art. 8º A reunião da **CPA** se instalará e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros, e será dirigida pelo seu Coordenador ou, na sua ausência, por um dos membros da Comissão.

Art. 9º As reuniões se darão da seguinte forma:

I- na abertura dos trabalhos será feita a verificação do “quorum”;

II- ordem do dia;

III- distribuição de tarefas;

IV- discussão e deliberação dos assuntos em pauta;

V- encerramento da sessão; e

VI- registros das reuniões são evidenciados através de listas de presença e atas devidamente arquivadas.

Art. 10 Ao Coordenador compete dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da **CPA** e especificamente:

I- representar a **CPA** em suas relações internas e externas;

II- instalar a **CPA** e presidir as reuniões; e



III- promover a convocação das reuniões.

Art. 11 Ao Assessor compete auxiliar o Coordenador nas atividades administrativas da **CPA** e representá-lo na sua ausência;

Art. 12 Aos membros da **CPA** compete:

I- estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo coordenador;

II- comparecer às reuniões, manifestando-se a respeito das matérias em discussão;

III- verificar a instrução dos procedimentos formais estabelecidos, a documentação e registro dos dados gerados no decorrer do processo, o acervo de dados obtidos, os recursos humanos envolvidos, os relatórios parciais e finais do processo de avaliação;

IV- desempenhar funções designadas pelo coordenador; e

V- apresentar proposições sobre questões atinentes à **CPA**.

Art. 13 Será dispensado e substituído o membro da **CPA** que não comparecer, sem justificava, a três reuniões consecutivas, ou quatro intercaladas, no mesmo ano.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 A **CPA** manterá, sob caráter confidencial, as fontes de informações consultadas para levantamento de dados.

Art. 15 Para o cumprimento de suas atribuições, a **CPA** deverá contar com apoio operacional, logístico e financeiro da **UniFil**.



Art. 16 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regulamento serão dirimidos pelo Plenário da **CPA** e, em grau de recurso, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – **CONSEPE**.

Art. 17 O presente Regulamento poderá ser alterado, mediante proposta da **CPA**, analisada pela maioria absoluta de seus membros, e submetida ao Conselho Superior Universitário - **CONSUNI**, para aprovação.

Art. 18 O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo **CONSUNI**.

